

CONTRATO N. 44/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE UNIÃO. INTERMÉDIO POR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA S.A., PARA AQUISIÇÃO MICROCOMPUTADORES (Pregão Eletrônico n. 41/2013 Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/01785).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral Substituta, Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Identidade n. 1.430.765 SSP/DF e CPF n. 776.910.911-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 7, de 7 de fevereiro de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa POSITIVO INFORMÁTICA S.A., com sede na Rua João Bettega, 5200, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba-PR, CEP 81.350-00, telefone (61) 3468-8713, inscrita no CNPJ sob o n. 81.243.735/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador Daniel Padilha Garrido, RG n.1.724.139 SSP/DF e CPF n. 843.079.901-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 41/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls.1430 e 1436 do Processo CNJ-ADM-2014/01785, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de microcomputadores, incluindo os serviços de garantia técnica "on-site", observados o edital, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- d) atestar, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, a execução do objeto deste Contrato;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços; e
- g) aplicar as sanções conforme previsto no Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e outras despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o seu recebimento definitivo;
- apresentar as Notas Fiscais, acompanhadas ou não de faturas, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos entregues, com os valores contratados em cada Tribunal donatário;
- manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em



razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- f) entregar o objeto do Contrato de acordo com as especificações do Termo de Referência e dentro do prazo de entrega, conforme Cláusula Sétima;
- g) fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos, completa, atualizada e no idioma português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- h) disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- i) comunicar formal e imediatamente ao gestor ou responsável técnico do CONTRATANTE ou dos Tribunais donatários sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE ou Tribunais donatários, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de garantia técnica;
- responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência:
- m) comunicar ao gestor ou responsável técnico do **CONTRATANTE** ou dos Tribunais donatários, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- n) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e dos Tribunais donatários;
- o) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia on-site;
- p) arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos; e
- q) prestar garantia técnica conforme Cláusulas Quinta e Sexta;





DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA – Para os fins deste Contrato, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante do(s) referido(s) equipamento(s).

Parágrafo Primeiro – O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para os microcomputadores e será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo – A garantia on-site deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária.

Parágrafo Terceiro – A garantia será prestada nas dependências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos Tribunais donatários.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (das 08:00h às 18:00h), indicando telefone 0800 ou com custo local de Brasília/DF e em cada cidade onde esteja situada a sede dos Tribunais donatários. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica dos Tribunais donatários e pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O atendimento será do tipo "on site" mediante manutenção corretiva nas dependências do CONTRATANTE e dos tribunais donatários nas capitais, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes; reparos e correções necessárias.

Parágrafo Segundo – O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem solução do chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento/componente com especificações técnicas iguais ou superiores ao item



com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

Parágrafo Quarto – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve autorizar que a equipe técnica do CONTRATANTE e dos Tribunais donatários realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, mídia óptica, etc.), antes da solicitação de chamado técnico.

Parágrafo Sexto – Ao CONTRATANTE e aos Tribunais donatários é reservado o direito de efetuar conexões dos equipamentos a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada.

Parágrafo Sétimo – A equipe técnica do CONTRATANTE e dos Tribunais donatários detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos e acessórios, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que a equipe técnica julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia.

DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os equipamentos deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos Almoxarifados do CONTRATANTE e de cada tribunal donatário, nos quantitativos, horários e endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega será contado levando em consideração o quantiativo do pedido e da seguinte forma:

- a) para pedidos de até 8.000 (oito mil) unidades, o prazo será de 60 (sessenta) dias corridos e contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento;
- b) para pedidos entre 8.001 (oito mil e um) e 16.000 (dezesseis mil) unidades, o prazo será de 90 (noventa) dias corridos e contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento;



- c) para pedidos acima de 16.000 (dezesseis mil) unidades, o prazo será de 120 (cento e vinte) dias corridos e contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento; e
- d) para solicitações de fornecimento emitidas em intervalo de tempo inferior a 15 (quinze) dias, o prazo de entrega será determinado por meio do somatório dos quantitativos solicitados. Entretanto, o início da contagem do prazo de cada pedido dar-se-á a partir do recebimento deste de forma individual.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outros problemas e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários para o seu pleno estado de funcionamento, como cabos, adaptadores, drivers, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com os respectivos equipamentos. Este item se aplica tanto para a entrega dos equipamentos quanto para substituições durante o período de garantia.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA — O valor total do presente Contrato é de R\$ 31.399.088,00 (trinta e um milhões, trezentos e noventa e nove mil e oitenta e oito reais), conforme discriminado no Anexo A deste Contrato.

Parágrafo Único – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à garantia técnica.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por servidor ou comissão constituída pelo **CONTRATANTE** ou Tribunal donatário, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório TRP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos;
- b) definitivamente, após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório de cada Tribunal donatário, mediante emissão, pelo **CONTRATANTE**, do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Tribunal



donatário.

Parágrafo Primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo Terceiro – O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

- a) primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento;
- b) segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos.

Parágrafo Quarto – As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponível no sítio eletrônico do fabricante.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3°, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais específicas para os produtos entregues em cada tribunal donatário, fazendo constar no histórico da nota fiscal o nome do respectivo tribunal.





Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado individualmente para cada Tribunal donatário, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula, após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, pelo CONTRATANTE, desde que não se verifique falhas na execução dos serviços;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sétimo – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo Oitavo – No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, programa de trabalho: 02.126.1389.1K27.0001, natureza de despesa 4.4.90.52, notas de empenho 2014NE001173 e 2014NE001178, emitidas em 23 e 24 de dezembro de 2014, respectivamente.





DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;
 - b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 20 (vinte) dias, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;
 - b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 20 (vinte) dias, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4";
 - b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de garantia, limitada a incidência 30 (trinta) dias;
 - b.2.1) no caso de atraso injustificado na solução do chamado de garantia por prazo superior a 30 (trinta) dias, aplica-se adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;
 - b.2.1.1) as multas por atraso relacionadas à subalínea anterior serão auferidas por Ordem de Fornecimento e aplicadas somente uma única vez a cada mês, independente da quantidade de equipamentos em atraso;
 - b.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.4) 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços da **CONTRATADA**;
 - b.5) 10% (dez por cento), sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, no tocante ao(s) valor(es) referente(s) ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante tenha sido sagrada vencedora, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou retirar a Ordem de Fornecimento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e



das demais penalidades legais

Parágrafo Primeiro – O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos nesta cláusula poderá resultar no cancelamento do registro de preços da CONTRATADA. Será considerado como reiterado cometimento de atrasos o terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos itens "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quinto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE — O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período da Garantia Técnica que será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 26 de dezembro de 2014.

Pelo CONTRATANTE

Alessandra Cristina de Jesus Teixeira

Diretora-Geral Substituta

Pela CONTRATADA

CPF: 833.079.901-87 Daniel Padilha Garrido

Procurador





ANEXO "A" DO CONTRATO N. 44/2014, DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA S.A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 41/2013 - Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/01785).

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	15.154	Un.	Microcomputadores, de acordo com as especificações técnicas constantes no item 3.2.1. do Anexo I do Edital n. 41/2013. Marca: Positivo Informática Modelo: Positivo Master D540	2.072,00	31.399.088,00

